

MORAIS LEITÃO

GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

mlgts.pt

A NOVA LEI DO *LOBBYING*

REPRESENTAÇÃO LEGÍTIMA DE INTERESSES E REGISTO DE TRANSPARÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES (RTRI)

Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2026/1) e Lei n.º 37-A/2026, de 28 de julho

Tiago Geraldo e Ema Roma

AmCham – Câmara do Comércio Americana em Portugal | Webinar | 08.09.2026

Member
LexMundi
World Ready



SEQUÊNCIA

1. O que é o *lobbying*?
2. A quem se **aplica** a nova lei?
3. O que **muda**?
4. Há alguma **incompatibilidade** ou **impedimento**?
5. O que é o **RTRI**?
6. O que é **registrado**? E como? E por quem?
7. O que é **divulgado**? E como? E por quem?
8. Que outros **deveres** estão previstos?
9. Que **cuidados** a ter?
10. Que **sanções** podem ser aplicadas? E quando?
11. Onde estamos? **Próximos passos**?

A NOVA LEI DO LOBBYING



A NOVA LEI DO LOBBYING



União Europeia

 português



Registo de Transparência

Página principal

Pesquisar/registar ou atualizar

Orientações

Mais informações

Queixas

Condicionalidade

Perguntas frequentes e contactos

Acreditação PE

Referências jurídicas e proteção de dados

[Página principal](#) > [Pesquisar/registar ou atualizar](#) > Efetuar uma pesquisa no Registo

Efetuar uma pesquisa no Registo

Introduzir palavras-chave OU número de registo (REG)

 Pesquisar

Pesquisa avançada

+

Lista de todos os representantes de grupos de interesse

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

O

P

Q

R

S

T

U

V

W

X

Y

Z

Outro

Número de identificação da organização	Nome da organização
2968385100845-16	A BIKE

A NOVA LEI DO LOBBYING



Consejo
de Transparencia AAI

[Sede electrónica](#) [Más info](#)    Castellano ▾



Inicio ▾

Nosotros ▾

Reclamaciones ▾

Evaluación

Grupos de Interés ▾

Publicaciones ▾

Comunicación ▾

Transparencia ▾

Registro de Grupos de Interés

Normativa

Registro de Grupos de Interés ^

FAQs Grupos de Interés

FAQs Administraciones Públicas

[Inicio](#) > [Grupos de Interés](#) > Registro de Grupos de Interés

Registro de Grupos de Interés

Le agradecemos su interés en el Registro de Grupos de interés de ámbito estatal, creado en virtud del Real Decreto-ley 21/2026, de 25 de agosto, de transparencia e integridad de las actividades de los grupos de interés.

El formulario electrónico para presentar la solicitud de inscripción en el registro está disponible en nuestra sede electrónica en este enlace:

 [Formulario electrónico para solicitar la inscripción en el Registro Estatal de Grupos de Interés](#)

A NOVA LEI DO LOBBYING



A NOVA LEI DO LOBBYING

Office of the Registrar
of Consultant Lobbyists

[CLICK HERE TO RETURN TO HOME PAGE](#)

[Home](#) > Search

Join or log in to the Register

If you are a consultant lobbyist, to join the Register, you must first set up an account

If you already have an account, you can login to submit your quarterly return or update essential account details

[Login](#) [Create account](#)

Search or Join the Register

[Previous Versions of the Register](#) [Download Current Yearly Register](#)

[Consultant Lobbyists](#) [Clients](#)

Search organisations of the Register of the Consultant Lobbyists

Search for a consultant lobbyist

LLP

1. O QUE É O LOBBYING?

- “*Lobista*” (*representante de interesses de terceiro*)?
- “*Fazer lobbying*” (*em nome próprio ou de terceiro*)?
- “*Representação de interesses*” (*apenas em nome de terceiro*)?
- “*Grupos de pressão*” (*interesses coletivos/difusos*)?
- “*Entidades*” = *apenas organizações*?

A NOVA LEI DO LOBBYING



1. O QUE É O LOBBYING? (CONT.)

Atividade de **representação legítima de interesses**, exercida em *nome próprio* ou de *terceiros*, com o objetivo de influenciar direta ou indiretamente **decisores públicos**

- *Objeto*: políticas públicas, atos legislativos e regulamentares, atos administrativos ou contratos públicos, bem como **processos decisórios das entidades públicas**
 - *Abrange*: **contactos** com entidades públicas, envio de **correspondência** e material informativo, organização de **eventos** e participação em **consultas públicas**
 - *Não abrange*: atos próprios de advogados/solicitadores no mandato forense, concertação social, respostas a pedidos individualizados, direitos procedimentais do CPA/CCP, direito de petição não remunerado

2. A QUEM SE APLICA A NOVA LEI?

1. “Entidades”: abrange **pessoas coletivas e singulares** (lei inclui “pessoas individuais que atuem profissionalmente como representantes de interesses de terceiros”)

2. Cinco categorias de representantes de interesses:

- a. **parceiros sociais** e entidades de audição obrigatória (e.g. CIP, CAP, CTP, UGT, etc.);
- b. **representantes profissionais de terceiros** (pessoas coletivas ou singulares) (agências de comunicação, *public affairs*, consultoras e consultores *individuais*, sociedades de advogados e advogados *individuais*, etc.);
- c. representantes de **interesses empresariais** (apenas em nome próprio) (e.g. EDP, Galp, Jerónimo Martins, Microsoft, Navigator, etc.);
- d. outros representantes institucionais de **interesses difusos** (e.g. associações, federações, câmaras de comércio, etc.);
- e. **categoria residual**: aqueles que atuem em representação de interesses legítimos, incluindo em representação dos seus próprios interesses (e.g. fundação, pessoa singular em nome próprio, etc.)

2. A QUEM SE APLICA A NOVA LEI? (CONT.)

3. Aplica-se a **qualquer forma de interação** entre “entidades” privadas, nacionais ou estrangeiras, e entidades públicas (PR, AR, Governo, administração direta e indireta, reguladores, administração local), incluindo **contactos** com entidades públicas, envio de **correspondência** e material informativo, organização de **eventos** e participação em **consultas públicas**

3. O QUE MUDA?

1. Criação do **Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI)**, de **caráter público**, gratuito e de acesso livre, gerido junto da AR
2. Dever geral de “entidade sujeitas” a **registo prévio** como **condição** para contactos institucionais e concessão de audiências
3. Introdução do mecanismo de “**pegada legislativa**”: registo e divulgação pública das interações havidas na fase preparatória de leis e políticas públicas
4. Adesão obrigatória a **Código de Conduta** para representantes de interesses e entidades públicas, anexo à lei (e publicação na respetiva página da Internet, se existente)
5. **Deveres de registo atualizado** por parte de entidades profissionalmente dedicadas à representação de interesses
6. Novo regime **sancionatório específico**, com comunicação ao Ministério Público em caso de atuação irregular

4. HÁ ALGUMA INCOMPATIBILIDADE OU IMPEDIMENTO?

1. **Período de nojo** (*cooling-off*): titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, e respetivos gabinetes, não podem representar interesses junto da entidade (*lato sensu*) onde exerceram funções durante 3 anos após a cessação
2. **Incompatibilidades específicas** quando a representação é feita em nome de terceiros: titulares de órgãos de soberania, cargos políticos e altos cargos públicos; entidades reguladoras independentes; gabinetes de apoio a cargos políticos e altos cargos públicos
3. Deveres de **prevenção de conflitos de interesses** para quem exerça profissionalmente a atividade de representação de interesses (evitar representações simultâneas ou sucessivas incompatíveis, em que haja interesses efetiva ou potencialmente conflitantes)

5. O QUE É O RTRI?

1. Registo de Transparência da Representação de Interesses (**RTRI**): **registo único**, público e gratuito, a funcionar junto da AR
2. Quem pode aceder? **Acesso livre** através de portal online da AR, em formato de dados legíveis por máquina, **pesquisáveis e abertos**, com salvaguarda de dados pessoais (RGPD)
3. Gestão pelo **Conselho de Gestão**, com competências de inscrição, cancelamento e aplicação de sanções
4. **Inscrição automática e oficiosa** para parceiros sociais privados e entidades de audição constitucional/legalmente obrigatória

6. O QUE É REGISTADO? E COMO? E POR QUEM?

1. **Quem se regista:** entidades que pretendam exercer representação de interesses, por si ou em representação de terceiros
 - Representação por intermediário não dispensa o registo da entidade representada
2. **Conteúdo obrigatório:** identificação da entidade, **clientes e interesses representados**, titulares dos órgãos sociais, **responsável pela atividade, rendimentos anuais da atividade e apoios financeiros recebidos**
3. **Como:** inscrição no portal do RTRI, com **dever de atualização** no prazo de 30 dias após alterações relevantes
 - Responsabilidade pela veracidade e atualização da informação do próprio representante de interesses
4. **Obrigatoriedade de registo** anterior à concessão de uma audiência (e como condição da sua aceitação)

7. O QUE É DIVULGADO? E COMO? E POR QUEM?

1. Todas as entidades públicas abrangidas **divulgam**, através da respetiva **página eletrónica na Internet**, com **periodicidade** pelo menos **trimestral**, **reuniões realizadas** com as entidades constantes do RTRI, nos termos a definir em ato próprio de cada entidade, devendo indicar:
 - **Data** das reuniões;
 - **Objeto**, nomeadamente a matéria; e
 - **Entidades cujo interesse** as entidades constantes do RTRI representam, nos casos em que a representação seja assegurada por terceiros
2. A AR e os seus órgãos internos, designadamente as Comissões Parlamentares e os Grupos Parlamentares, **divulgam**, no mês subsequente, **as reuniões por si realizadas com as entidades constantes do RTRI** através da respetiva página eletrónica na Internet
3. Até à entrada em funcionamento pleno do RTRI, as **entidades públicas** asseguram o **registo e publicitação** das audiências por si concedidas

7. O QUE É DIVULGADO? E COMO? E POR QUEM? (CONT.)

1. **Mecanismos de pegada legislativa:** asseguram registro de todas as interações ou consultas, sob qualquer forma, realizadas na fase preparatória das políticas públicas e de atos legislativos e regulamentares, incluindo divulgação pública da documentação relativa ao acompanhamento desse mesmo processo
2. As interações que **influenciem materialmente** a preparação de atos legislativos ou regulamentares têm de ser **divulgadas no final do respetivo procedimento**

7. O QUE É DIVULGADO? E COMO? E POR QUEM? (CONT.)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2026, de 13 de agosto

1. Estão **excluídas de publicitação determinadas interações com membros do Governo e respetivos gabinetes**:
 - Matérias sujeitas a segredo de Estado, de justiça ou comercial;
 - Matérias sujeitas a restrições decorrentes do regime jurídico da proteção de dados pessoais ou outros regimes de proteção aplicáveis;
 - Matérias que possam colocar em risco a segurança nacional, a ordem pública ou os direitos fundamentais dos cidadãos.
2. Estas exclusões não dispensam, porém, **o registo sumário da interação na plataforma eletrónica, devendo o respetivo campo de publicitação ser assinalado como reservado**, com indicação do fundamento legal aplicável

8. QUE OUTROS DEVERES ESTÃO PREVISTOS?

1. **Identificação** clara perante as entidades públicas, com menção do **número de inscrição no RTRI** em todos os contactos/abordagens (incluindo identidade de pessoas singulares que integram entidade representativa de interesses)
 - Sempre que um representante de interesses solicite uma **audiência a membros do Governo ou respetivos gabinetes** (*Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2026, de 13 de agosto*), deve o mesmo indicar:
 - Número de inscrição no RTRI;
 - Entidade cujo interesse representa; e
 - Objeto da audiência solicitada
2. Cumprimento das **regras de acesso e circulação** em edifícios públicos, sem invocar tratamento privilegiado
3. Abstenção de obter informação fora dos canais próprios e de incitar entidades públicas a infringir regras aplicáveis

8. QUE OUTROS DEVERES ESTÃO PREVISTOS? (CONT.)

4. Manutenção de **registo atualizado das relações contratuais** com **terceiros representados**, que deve ser partilhado a pedido da entidade pública
5. “Adesão” ao **Código de Conduta** anexo à lei (para entidades públicas e representantes de interesses) e divulgação dos códigos de conduta próprios ou setoriais
6. Indicação de um (único) **responsável pela área de relações institucionais públicas** (= responsável pela representação de interesses)

9. QUE CUIDADOS A TER?

1. **Análise** sobre se a atividade da empresa ou dos seus colaboradores se enquadra no conceito de representação legítima de interesses; casos de dúvida e princípio da cautela
2. **Recolha de informação** sujeita a registo e **inscrição atempada no RTRI**
3. Assegurar **processos internos de atualização tempestiva dos dados no RTRI** e de **registo das relações contratuais relevantes**
4. Empresas e outras instituições: indicar **responsável pela área de relações institucionais públicas**
5. Atenção redobrada às **incompatibilidades** e ao período de nojo aplicável a antigos titulares de cargos públicos contratados ou envolvidos na atividade
6. Revisão e adaptação de **políticas internas**

10. QUE SANÇÕES PODEM SER APLICADAS? E QUANDO?

1. **Sanções** (para violação de deveres legais, incluindo obrigação de registo)
 - **Suspensão total ou parcial** do registo ou de contactos institucionais, até 2 anos
 - Limitações de acesso a **pessoas singulares** que tenham atuado em “sua representação” e violado deveres, até 2 anos
 - **Exclusão de participação** em procedimentos de consulta pública, até 2 ano
 - **Cancelamento** da inscrição (“norma sancionatória em branco”)
2. Sanções **cumulativas e independentes** de outras sanções
3. **Publicidade** de decisões sancionatórias e possibilidade de **impugnação** junto dos tribunais administrativos
4. Direito de **queixa** sobre funcionamento do registo e entidades registadas
5. Exercício da atividade sem registo prévio ou prestação de informações falsas:
comunicação ao Ministério Público

A NOVA LEI DO LOBBYING

Regime sancionatório da Lei do *Lobby* e sua articulação com o quadro penal vigente (em especial, com os crimes de prevaricação, tráfico de influência e corrupção)*

Tiago Geraldo
Advogado

Assistente convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ema Roma
Advogada

Sumário: **1.** Introdução; **2.** Sanções aplicáveis; **2.1.** Natureza; **2.2.** Tipologias (suspensão, limitações de acesso, exclusão de participação e cancelamento da inscrição); **2.3.** Publicidade; **2.4.** Procedimento; **3.** Comunicação do exercício não registado da atividade de representação legítima de interesses e da prestação de informações falsas; **4.** Zonas de interseção e (a)tipicidade em matéria penal; **4.1.** *Lobbying* e prevaricação; **4.2.** *Lobbying* e tráfico de influência; **4.3.** *Lobbying* e corrupção; **5.** Notas finais.

All influence is immoral – immoral from
the scientific point of view.
OSCAR WILDE, *The Picture of Dorian Gray*

1. Introdução

Recorrendo a uma frase já clássica¹, aliás de feliz recorte e efeito, *por vezes é necessário que algo mude para que tudo fique na mesma*.

Essa é a primeira reflexão para a qual a Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro (doravante “Lei n.º 5-A/2026” ou “Lei do *Lobby*”) nos convoca e interpela. O diploma, entretanto complementado e concretizado pela Lei n.º 37-A/2026, de 28 de julho², vem, na aparência, preencher um vazio legal e regulatório, prevendo normas de transparência aplicáveis a entidades privadas, nacionais e estrangeiras, que se dedicam à representação legítima de interesses junto de entidades públicas, criando o Registo de Transparência da Representação de Interesses (doravante “RTRI”), vinculando as entidades públicas ao cumprimento das regras consagradas e instituindo um regime sancionatório próprio para

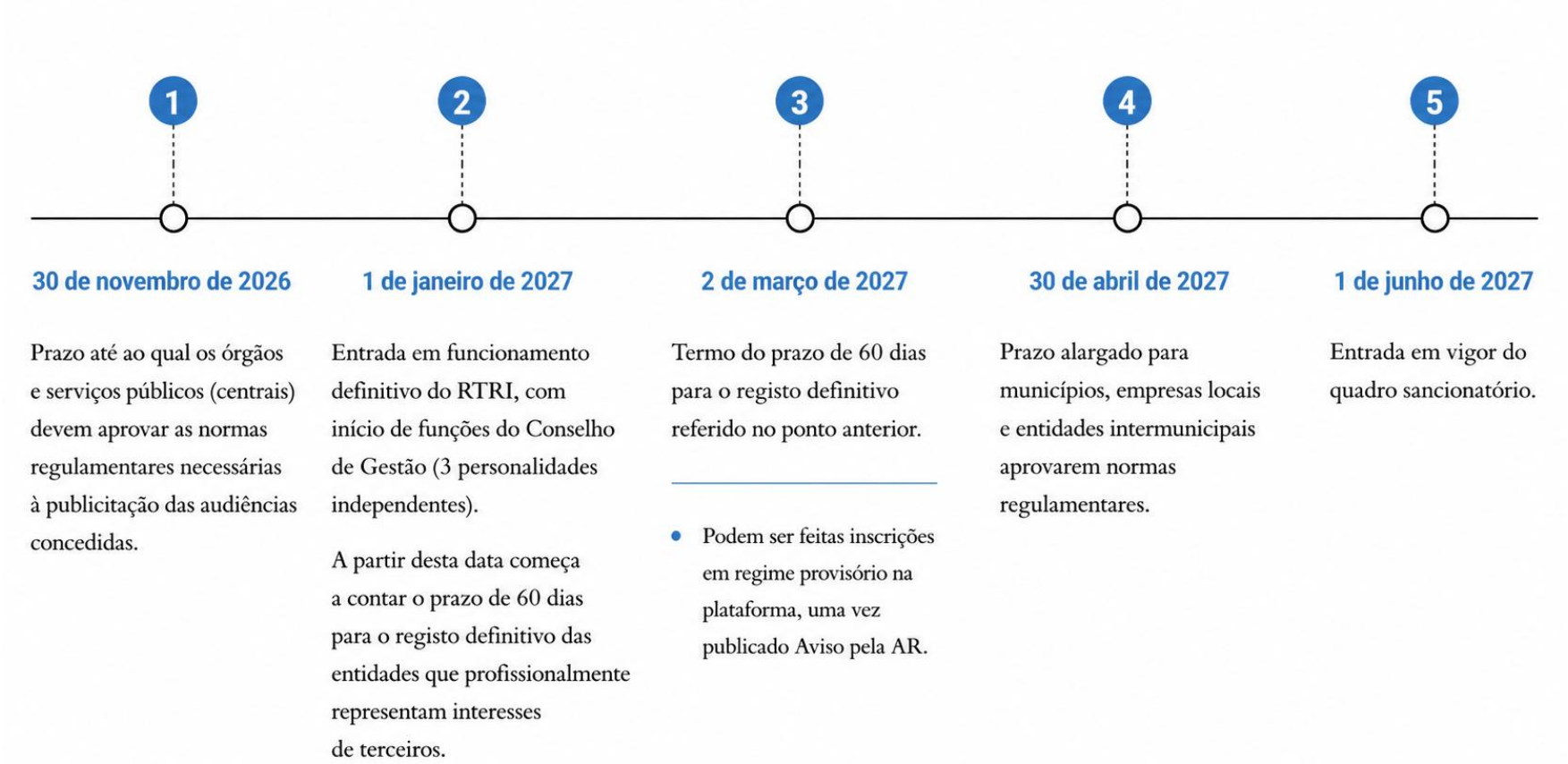
uma atividade que, até agora, se movia nos interstícios das zonas livres de Direito³.

Mas será que, no plano material e mais fundo das coisas, há de facto – ou haverá realmente – alguma mudança?

Neste texto, com essa questão em pano de fundo, propomo-nos detalhar os aspetos essenciais do regime sancionatório consagrado naquela lei e arriscar uma avaliação simultaneamente descritiva e prospetiva, segundo duas vertentes que entendemos complementares.

A primeira é a vertente interna, à luz do que a própria Lei do *Lobby* vem normativamente prever e determinar, concentrando a nossa análise na natureza das sanções aí consagradas e respetiva tipologia, no regime de publicidade associado e no procedimento através do qual essas sanções são apuradas e aplicadas, passando igualmente em revista o dever de comunicação ao Ministério Público que a lei vem consagrar para situações abnormes, como o exercício não registado da atividade de representação de interesses e a prestação de informações falsas.

11. ONDE ESTAMOS HOJE? PRÓXIMOS PASSOS?



12. ONDE ESTAMOS HOJE? PRÓXIMOS PASSOS? (CONT.)

Enquadramento ●

1. Confirmar se atividade é (pelo menos em parte) de representação de interesses
2. Identificar entidades públicas abrangidas
3. Mapear contactos realizados e a realizar com entidades públicas: reuniões, correspondência, eventos, consultas
4. Rever relações com consultores/intermediários
5. Monitorizar regulamentação aprovada pelas diferentes entidades públicas

Dossier de registo ●

1. Clientes, interesses e setores representados (mantendo registo de todas as relações contratuais relacionadas com atividade de representação de interesses)
2. Indicar um responsável pela atividade
3. Aderir a Código(s) de Conduta
4. Segregar rendimentos da atividade de representação e subsídios/apoios públicos ou da UE recebidos

Processos internos ●

1. Identificação com n.º RTRI em todos os contactos com entidades públicas
2. Revisão das políticas de ofertas, convites e hospitalidades
3. Formação interna de equipas Legal/Compliance/*Public Affairs*
4. Procedimento de atualização de dados (30 dias)
5. Prevenção de conflitos de interesses (mediação)

A NOVA LEI DO LOBBYING



MORAIS LEITÃO

GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

Muito obrigado pela vossa atenção.

Tiago Geraldo (tgeraldo@mlgts.pt) e Ema Roma (eroma@mlgts.pt)

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
T +351 213 817 400
F +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

mlgts.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265 – 4.2
Edifício Oceanvs
4100-137 Porto
T +351 226 166 950 - 226 052 380
F +351 226 163 810 - 226 052 399
mlgtsporto@mlgts.pt

FUNCHAL

Av. Arriaga, n.º 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club
9000-060 Funchal
T +351 291 200 040
F +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

